

A ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL: O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2019 E A SUA REPERCUSSÃO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE*

BATISTA, Laís Kananda Paschoal

Faculdade Santa Lúcia
laiskanandapaschoal@hotmail.com

BOLOGNESI, Roselaine

Faculdade Santa Lúcia
rose.bolognesi@gmail.com

RESUMO

Uma atualização do Código de Ética do Profissional Contador foi publicada no dia 12 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União. Sua validade, porém, começou a vigorar a partir de 1º de junho de 2019. Diante desta mudança no código de ética, este artigo sintetiza o resultado de uma pesquisa apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso e que teve como objetivo investigar, entre os profissionais de contabilidade que atuam nos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, o que eles sabem e pensam sobre a alteração no código profissional e como tais mudanças podem repercutir na sua prática profissional. Trata-se de uma pesquisa de campo, cujos dados foram levantados nos meses de agosto e setembro de 2019, por meio da aplicação de um questionário. Os dados levantados permitiram afirmar que 42,1% dos profissionais investigados ainda não tinham conhecimento sobre o novo código de ética de 2019 e apenas 21% sabiam do novo código e disseram conhecer o seu conteúdo.

PALAVRAS-CHAVE: *Ética; Contador; Código de Ética.*

*Este artigo corresponde à síntese do Trabalho de Conclusão de Curso, defendido em 2019, pela discente Laís Kananda Paschoal Batista, no curso de Ciências Contábeis da Faculdade Santa Lúcia, para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da profa. Dra. Roselaine Bolognesi.

INTRODUÇÃO

Existe na contabilidade um código de ética profissional, onde são descritos os princípios éticos que devem ser seguidos pelo contador. O Código de Ética Profissional do Contador trata-se de um guia orientador e padronizador do comportamento profissional. Seu objetivo é fixar a conduta do contador no exercício da sua profissão e suas funções nos assuntos relacionados à profissão e à classe. O contador, na sua atuação profissional, deve seguir os preceitos que são estabelecidos nessa norma e nas demais Normas Brasileiras da Contabilidade (NBC), bem como na legislação vigente.

Uma atualização do Código de Ética Profissional do Contador foi publicada no dia 12 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União. Sua validade, porém, começou a vigorar partir de 1º de junho de 2019. Segundo o presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Zulmir Breda, entre os principais objetivos, a atualização buscou combater a mercantilização da profissão contábil. Segundo ele, “[...] queremos combater a publicidade que deprecie e desmereça a atuação do profissional da contabilidade. Em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, ela deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização”. (CFC, 2019)

Foi sobre o novo código de ética e suas alterações, portanto, que a pesquisa aqui proposta pretendeu se aprofundar, ou seja, o objetivo geral foi investigar, entre os profissionais de contabilidade que atuam nos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, se eles tinham conhecimento do novo código, o que pensavam sobre a alteração que o novo código trouxe e como isso poderia repercutir na sua prática profissional.

A pesquisa também teve como objetivos específicos apresentar as principais mudanças no código de ética e identificar entre os profissionais investigados, se o novo código de ética abrangeria os principais dilemas éticos atualmente enfrentados na profissão e se há dilemas éticos associados à publicidade desleal entre os profissionais investigados.

Tais objetivos foram sintetizados na seguinte questão: como as alterações apresentadas no novo código de ética profissional do Contador repercute entre os profissionais que atuam nas cidades de Mogi Mirim e Mogi Guaçu e suas possíveis influências na rotina dos profissionais, especialmente no que diz respeito à publicidade e divulgação dos serviços contábeis?

Partiu-se da hipótese de que os contadores possuíam ciência das mudanças ocorridas no novo código de ética e, para a maioria dos investigados, a questão da publicidade, tão destacada no novo código, estaria na

origem de conflitos éticos na profissão e entre os profissionais.

A pesquisa foi denominada como uma pesquisa de campo, pois foram aplicados questionários a profissionais de contabilidade que atuam nas cidades de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

É a síntese desta pesquisa, incluindo parte do seu referencial teórico, dados levantados e considerações finais, que são aqui apresentados neste artigo.

2. ÉTICA E CONTABILIDADE: CONCEITOS E O NOVO CÓDIGO DE ÉTICA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

Segundo Sá (2010), a profissão contábil é uma das profissões mais antigas existentes, evoluiu com a sociedade e é hoje uma das profissões mais procuradas, pois todas as empresas ou instituição precisam, obrigatoriamente, dos seus serviços. A profissão tem por objetivo um trabalho que é feito habitualmente, onde se presta informações e orientações que são baseadas no patrimônio das empresas e organizações em geral, fazendo com que as mesmas cumpram com seus deveres legais, econômicos, sociais e forneça informações para a tomada de decisões administrativas. O contador deve, pela importância das suas funções, possuir uma consciência profissional que possa guiar suas atividades e ter virtudes morais destacadas, considerando a grande responsabilidade que carrega.

“A Contabilidade destaca-se por seu papel de proteção à vida da riqueza das células sociais e pela capacidade de produzir informes qualificados sobre o comportamento patrimonial.” (SÁ, 2010, p. 150).

Padoveze (2016) define a contabilidade como uma ciência social que tem a finalidade de controlar toda a parte econômica de uma entidade. Esse controle é feito através da identificação, classificação e registro de mensuração econômica dos eventos. O autor afirma que a contabilidade é um sistema de informação que controla o patrimônio da entidade. Uma entidade só passa a existir depois que possua movimentações e decisões a serem tomadas, ações essas dadas pelos profissionais da contabilidade e, por meio delas, pode-se chegar à conclusão da utilidade e importância do papel do contador dentro de uma empresa, principalmente nas tomadas de decisão da mesma.

A Contabilidade é uma ciência social, um sistema de informação e avaliação destinada a prover seus usuários com relatórios, demonstrações e análises de natureza econômico-financeira da empresa em determinado momento, bem como sua evolução em determinado período. (IMPERATORE, 2017, p. 12).

Para o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC-SP, 2019a), o profissional contábil possui conhecimento e deve estar capacitado para prestar todas as informações necessárias para contribuir e dar seguimento em uma empresa, sendo esses: conhecimento econômico, tributário, organizacionais e comportamentais, para assim dar um melhor direcionamento nas empresas, sempre seguindo os princípios e normas da profissão. Nenhuma decisão dentro da organização é tomada sem antes conferir os dados e o resultado com a contabilidade, sendo que somente contadores possuem as técnicas necessárias para demonstrar o valor do patrimônio e direcionar os negócios. Enfatiza-se que “[...] o bacharel em Ciências Contábeis está capacitado para pesquisar, analisar e discernir, com muito bom senso, todo o sistema de informações econômico-financeiro e patrimonial de entidades.” (CRC-SP, 2019a, s.p.)

A profissão contábil possui um amplo mercado de trabalho, com várias oportunidades de uma carreira bem-sucedida, pois toda empresa ou entidade, seja ela pequena, média ou de grande porte, precisa manter um profissional da área. O contador pode atuar em várias áreas como: auditor fiscal, auditor independente, *controller*, consultor tributário, auditor interno, perito contábil, executivo, acadêmico e em muitas outras áreas. (CRC-SP, 2019a).

O objetivo da contabilidade é o patrimônio da organização, é apresentar de maneira correta – e de uma maneira que o empreendedor possa entender – o patrimônio da empresa, analisar de forma correta quais são as causas das mudanças dentro da empresa e demonstrar como está a estrutura econômica, financeira e física do patrimônio da mesma. Isso pode ser demonstrado através de relatórios, planilhas, entre outros. Para alcançar tais objetivos, os profissionais da contabilidade utilizam dos seguintes meios: escrituração, que são registros em livros diários, razão e caixa, onde registra-se todos os fatos que ocorrem na empresa no seu dia a dia; demonstrações contábeis que são informações técnicas extraídas dos registros contábeis, as mais importantes são o Balanço Patrimonial (BP) e as Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE); auditoria e perícia, que têm como papel verificar com exatidão os dados fornecidos e extraídos das demonstrações contábeis; e a análise e interação das demonstrações contábeis, onde se analisa os dados oferecidos e os transforma em informações úteis para os usuários. (IMPERATORE, 2017).

2.1 Ética e Contabilidade

Vieira (2006) retrata que o papel do contador na sociedade se torna

cada dia mais importante, pois não tem só como papel controlar os fatos administrativos e gerar guias, como a maioria das pessoas pensam. O profissional da contabilidade, hoje, não apenas evidencia o que está acontecendo no interior da empresa, mas, também, ajuda nas tomadas de decisão da mesma. O contador é peça fundamental para as tomadas de decisões e continuidade da entidade. Entretanto, para alcançar este ponto, o contador deve compreender com profundidade a contabilidade, seus princípios, regras e as inúmeras legislações, como também o Código Civil e, principalmente, o Código de Ética.

O Contador “[...] provará sua importância e relevância para a sociedade, não apenas pela profissão que exerce, mas também pelo exemplo de profissionalismo e de conduta ética e moral. Não consegue ser valorizado aquele que não se valoriza.” (VIEIRA, 2006, p.22).

Agir com ética é um dever elementar que jamais poderá ser esquecido, notadamente para os profissionais que militam na contabilidade, pois além do caráter moral, seus atos têm implicações diretas sobre o patrimônio de terceiros (FORTES, 2005, p.163).

Segundo Gallo *et al.* (2010 – 2011), a ética é uma qualidade ainda mais destacada em um profissional da área contábil, onde sua maior dificuldade será conciliar seus valores pessoais com os valores do seu ambiente de trabalho e profissão.

Para Fortes (2005), bons negócios ou empresas duradouras possuem um histórico de posturas éticas que são adotadas pelos seus administradores, notadas diante de seus clientes e fornecedores.

“Sem dúvida, os resultados positivos obtidos nos negócios decorrem de decisões e atitudes éticas e, quando assim seguidos, tendem a assegurar resultados positivos permanentes”. (FORTES, 2005, p.159)

Por isso, a ética, enquanto uma reflexão sobre os valores morais, é muito importante para um cientista contábil e deve ser um dos pilares da sua atuação profissional.

Em linhas gerais, a “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano.” (VÁZQUEZ, 2003, p. 23).

De acordo com Vázquez (2003), ética é a ciência da moral, isto é, uma reflexão sobre o comportamento dos homens em sociedade, sobre os seus valores, normas e regras. Por isso, não se deve confundir a teoria com o seu objeto: o mundo moral. Os argumentos da ética devem ter a mesma

certeza, coerência e fundamentação das preposições científicas. De modo contrário, os princípios, normas e juízos de uma moral não apresentam essa natureza científica, ela (a ética) não só não possui esse caráter científico, como também sua experiência histórica varia ao longo do tempo e de sociedade para sociedade. Partindo dessa ideia, afirma-se que é possível falar de uma ética científica, mas não se pode dizer o mesmo sobre a moral, não existe uma moral científica, mas pode existir um conhecimento sobre a moral cientificamente elaborado.

A moral não é a ciência, mas o objeto da ciência; e, nesse sentido, é por ela estudada e investigada. A ética não é a moral e, portanto, não pode ser reproduzida a conjunto de normas e prescrições; sua missão é explicar a moral efetiva e, nesse sentido, pode influir na própria moral. (VÁZQUEZ, 2003, p. 24).

Por isso, é importante ressaltar que muitas profissões são regidas por códigos de ética, elaborados a partir do conhecimento científico existente sobre o tema e considerando as experiências empíricas típicas do exercício profissional. Vázquez (2003) refere-se a tais códigos como um elemento da ética normativa, ou seja, aquela cuja função fundamental é fazer recomendações e formular uma série de normas e prescrições morais.

2.2 Código de Ética do Profissional de Contabilidade 2019

“O primeiro Código de Ética Profissional do Contador, no Brasil, foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade durante o Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 15 de julho de 1950, em Belo Horizonte (MG).” (CFC, 2019, s.p.).

Para Giroto (2019), em entrevista para o *site* do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o código de ética do profissional da contabilidade foi criado para conduzir os profissionais nas suas atividades. Foi considerado uma grande conquista para a classe, pois desde o III Congresso de Contabilidade, realizado em 1934, já se havia uma discussão para a elaboração do código dos contabilistas, criado vinte anos depois.

Segundo Vieira (2006), na profissão contábil existe o Código de Ética, que pode ser compreendido com uma relação de práticas de comportamento que são observadas na realização do exercício da profissão, que tem como finalidade incentivar o profissional a adotar um comportamento individual que siga os princípios éticos da profissão. Tais princípios dizem

respeito à sua responsabilidade com a sociedade e com os deveres da sua profissão. Portanto, o Código de Ética do Profissional da Contabilidade estabelece conceitos básicos de direitos e deveres da profissão contábil e, que se deseje, que sejam cumpridos.

Ainda de acordo com o autor, quando estabelecido o Código de Ética, cada profissional contábil passa a subordinar-se a ele, sob pena de cometer violação, punível pelo órgão de classe competente e responsável pela fiscalização das atividades do profissional. Por isso, o Código de Ética, assume um papel importante na garantia e qualidade dos serviços prestados e também zela pela conduta do profissional.

Uma definição para Código de Ética poderia ser expressa como um documento estabelecendo regras de conduta decorrentes do entendimento comum entre os membros de um determinado grupo social – uma categoria de profissionais liberais, uma associação civil, um partido político, um grupo de funcionários públicos etc. Essas regras objetivam normatizar a forma como aquele grupo social age, pensa e estabelece sua postura no meio da corporação e na sociedade (FORTES, 2005, p.169).

Considerando tal importância é que:

No dia 1º de junho deste ano, entra em vigor a atualização do Código de Ética Profissional do Contador. O conjunto de normas, que faz parte da Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG) 01, foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) no dia 7 de fevereiro de 2019. (GIROTTTO, 2019, s.p.).

Para a sua atualização, foi disponibilizado, inicialmente, um rascunho do novo Código de Ética Profissional do Contador no dia 24 de novembro de 2017, no site do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), para uma audiência pública, que ficou disponível até o dia 24 de fevereiro de 2018, no quais os profissionais contábeis puderam conhecer e opinar sobre as possíveis mudanças. O conselho recebeu em torno de 100 sugestões de mudanças enviadas pelos profissionais da classe. (CRC-SP, 2019b).

“Houve profunda atualização do Código para adequá-lo à realidade recente da profissão, que tem passado por período de intensa evolução em decorrência das inovações tecnológicas” (GIROTTTO, 2019, s.p.)

O Código foi criado no ano de 1950, porém, só foi reconhecido e ganhou mais reforço no ano de 1970, em uma reunião plenária no dia 26

de julho, onde foi aprovado todas as constituições do tribunal superior de Ética Profissional contidas nele, por todos os conselheiros do CFC, a fim de garantir que todas as regras e normas fossem seguidas. Houve, ainda, uma atualização do código, pela resolução do CFC nº 290, em 1970 e outra em 1996, conforme resolução CFC nº 803, que se encontrava em vigor até 1º de junho de 2019. (GIROTTO, 2019).

O CFC (2019) ressalta, conforme está no código, que são deveres do contador exercer sua profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, seguindo todas as Normas Brasileiras de Contabilidade e também a Legislação atual, preservando todo o interesse público, os interesses de seus cliente e empregados. Deve-se se negar trabalhos quando reconheça que não está capacitado para o mesmo. Ainda, é da obrigação do contador guardar sigilo de tudo que souber em juízo da prática profissional, inclusive quando se tratar de assuntos ou serviços públicos, ressalvados casos que estão previstos em lei ou casos solicitados por autoridades competentes, como o Conselho Federal e os Regionais de Contabilidade. Renunciar obrigações que exerce, assim que perceber falta de confiança tanto por parte do cliente como por parte do empregador.

É dever do contador exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais. (CFC, 2019, s.p).

Segundo o Código de Ética Profissional do Contador, em sua nova versão, é proibido ao contador assumir qualquer serviço, de qualquer natureza que possa trazer prejuízo moral ou desprestígio a sua organização ou classe; reembolsar qualquer lucro quando na realização da função do exercício profissional que não ocorra unicamente da sua prática lícita; assinar documentos contábeis que foram elaborados por outras pessoas sem sua orientação, supervisão ou revisão; Também é proibido exercer profissão quando estiver impedido, exercer a profissão com negligência, imperícia ou imprudência, assim violando os direitos ou causando prejuízo a outras pessoas.

É vedado ao contador assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe; auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita; assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão

ou revisão; exercer a profissão, quando impedido, inclusive quando for procurador de seu cliente, mesmo que com poderes específicos, dentro das prerrogativas profissionais[...] (CFC, 2019, s.p).

Entre as mudanças, a nova versão do código substitui, formalmente, o termo profissional da contabilidade por contador.

Em relação aos valores dos serviços prestados, o CFC (2019) esclarece que o contador deve demonstrar por escrito as propostas e valores dos seus serviços, considerando as seguintes questões: o grau de importância do serviço e a sua complexidade; o tempo que será consumido para a realização do serviço; e avaliar a possibilidade da realização ou não do mesmo. “O contador deve estabelecer, por escrito, o valor dos serviços em suas propostas de prestação de serviços profissionais.” (CFC, 2019).

Sobre a publicidade, o Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo (CRC-SP, 2019b, s.p) na nova atualização, esclarece que: “a publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização.” Ainda, “cabe ao profissional da contabilidade manter em seu poder os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços.”

O novo Código tem por objetivo fixar a conduta do contador no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe, combater a mercantilização da profissão contábil e está de acordo com os padrões internacionais de ética da profissão. (CRC-SP, 2019b, s.p.)

O Código de Ética do profissional da Contabilidade tem a necessidade de sempre se manter atualizado, pois é necessário adaptar-se aos costumes da prática do mercado e a também pela adaptação à tecnologia que está sempre em mudança, e dentro desse assunto da tecnologia um dos assuntos mais discutidos, entre as mudanças no novo Código de Ética, é justamente, a mercantilização do trabalho contábil, afinal, o trabalho do contador deve ser feito com muita técnica e responsabilidade profissional, portanto, não pode ser tratado como uma atividade mercantil qualquer, pois a profissão contábil deve ser vista como muita segurança pelos seus clientes e empresas. Na nova atualização, o Código estabelece condições para os anúncios e propagandas dos serviços contábeis, onde deixa claro que pode haver anúncios, porém, nada que diminua seu concorrente, devendo o mesmo se manter dentro dos termos éticos propostos, deste modo transparecendo a importância do

contador perante a sociedade e não o contrário. (CRC-SP, 2019b)

O anúncio, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, é vedado conteúdo que resulte na diminuição do colega, da organização contábil ou da classe contábil, em detrimento aos demais. (CRC-SP, 2019b)

O profissional contabilista, como de resto todos os profissionais, não exerce a profissão por mero diletantismo: nela e por ela é que ele haure recursos para sua manutenção. Mas, descamba para a mercantilização pura e simples da profissão, evidentemente se avilta, e o descrédito se instala. (CRCSP 2019b, s.p)

No código se considera que “o aviltamento de honorários é uma forma de suicídio profissional”. (CRC-SP, 2019b)

Marion, em entrevista ao CRC-SP (2019b), discorre sobre uma das principais ênfases nessa nova versão do Código, que é combater a publicidade de serviços contábeis por meio virtual, a qual vem ganhando muitos clientes e gerando muitos conflitos, pois vem conquistando uma margem grande de clientes com uma propaganda enganosa que transparece o serviço contábil como algo de fácil execução e com preços abaixo do mercado, assim desvalorizando a profissão. Este tipo de publicidade precisa ser analisado com bastante atenção pelos profissionais e, antes de divulgar tais serviços, é necessário primeiro ver se está dentro das normas estabelecidas pelo Código de Ética do Profissional do Contador.

Para Batista, em entrevista concedida ao CRC-SP (2019b), o exercício da profissão contábil vem de uma prática pessoal, prestada com técnica e veracidade de informações, com independência e responsabilidades do profissional que a exerce, por esse motivo não é e nem deve ser tratada como uma atividade mercantilizada, pois essa relação profissional está relacionada com a confiança e o respeito entre o contador e seu cliente.

Portanto, os serviços contábeis não podem ser oferecidos como mercadorias que estão em prateleiras ou balcão, ou armazenadas em estoques, a exemplo de apelos típicos em campanhas de mercado para atração de consumidores pelo baixo valor econômico e gratuidade “leve dois pague um”, “Black Friday”, “reduzimos hoje o preço de custo” e tantos outros apelos imponderados para a captação massificada de clientela, como temos visto. (CRC-SP, 2019b, s.p)

Em resumo, o profissional contábil deve estar atento e sempre observar se está dentro das condições do Código de Defesa ao Consumidor,

principalmente quando se refere às informações adequadas e claras sobre serviços prestados, observar também a Lei de Propriedade Industrial, que trata sobre os crimes de concorrência desleal. Ainda sobre a publicidade, o código fala que é proibido efetuar ações publicitárias ou manifestações que possam denegrir a ciência contábil, a profissão ou seus colegas de profissão. Portanto, é vedado fazer afirmações que sejam desproporcionais sobre os serviços oferecidos, sua captação ou sobre sua experiência; fazer comparação com os serviços prestados por outros contadores ou escritórios contábeis e a realização de ações publicitárias enganosas que iludam terceiros.

3. A PESQUISA DE CAMPO

Quando se realiza um trabalho científico é necessário utilizar uma metodologia em seu estudo. E, para se compreender o que seria essa metodologia, é necessário saber o que é um método. Cervo, Bervian e Da Silva (2007) explicam que um método é a ordem de como devemos determinar os diferentes processos para atingir o resultado desejado da pesquisa. Eles citam, ainda, que o método não pode ser algo inventado, pois dele vai depender a sua pesquisa. Também, não é um modelo, fórmula ou receita, que quando aplicado irá colher as informações necessárias trazendo resultados esperados sem margem de erro ou plenamente eficiente na busca do saber. O método é um instrumento de trabalho onde seu resultado dependerá do seu usuário.

Em seu sentido mais geral, método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um certo fim ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos empregados na investigação e na demonstração da verdade. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007, p.27).

Uma investigação se inicia quando se é observado um problema e deve ser feita uma seleção do que ser tratado. Tal seleção necessita de uma hipótese, a qual vai orientar e, ao mesmo tempo, delimitar o que irá ser investigado e esse conjunto de processos depende de um método científico, que inclui, também, como deve-se realizar a coleta de dados, as observações e como explicar essas observações e dados de uma maneira racional. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2007).

Em virtude do modelo utilizado para a coleta de dados – no caso, o levantamento foi realizado junto aos profissionais de contabilidade, por

meio da aplicação de um questionário –optou-se por denominar esta pesquisa como uma pesquisa de campo.

Para Santos (2004, p. 29) o campo “[...] é o lugar natural onde acontecem os fatos/fenômenos/processos. A pesquisa de campo é aquela que recorre aos dados *in natura*, como percebidos pelo pesquisador.”

Na pesquisa de campo, o objeto/fonte é abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta de dados é feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados, sem intervenção e manuseio por parte do pesquisador. Abrange desde os levantamentos (surveys) que são mais descritivos, até estudos mais analíticos. (SEVERINO, 2007, p.123)

3.1 Dados levantados e análise

O questionário utilizado na pesquisa foi elaborado a partir dos objetivos da pesquisa. Optou-se por questões abertas e fechadas. O questionário foi aplicado através da ferramenta digital chamada *google* formulário, no qual é gerado um formulário de questões, cujo *link* foi enviado por meio digital (*e-mail*, *WhatsApp*, redes sociais, etc) e pode ser acessado por computador ou celular. As respostas foram registradas e tabuladas pela ferramenta, agilizando o levantamento de dados e a tabulação.

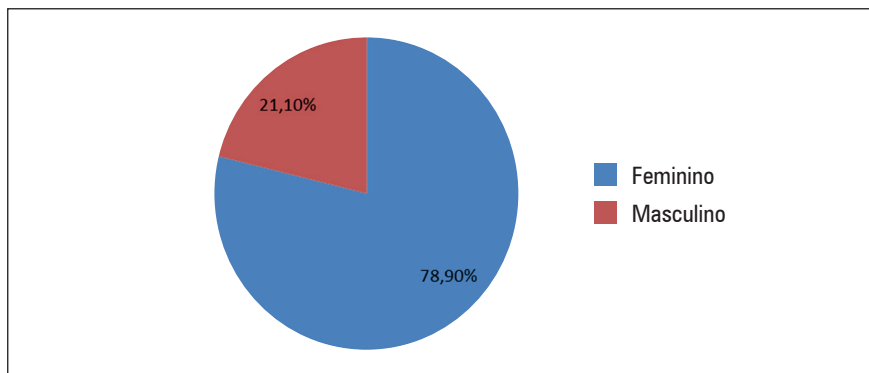
O questionário aplicado continha 18 questões, sendo 16 fechadas e 2 abertas, que abordaram assuntos sobre ética na contabilidade, o código de ética e suas novas atualizações. Foi garantido o sigilo sobre a identidade dos profissionais que colaboraram com a pesquisa. No total, 20 profissionais colaboraram, cujo levantamento ocorreu nos meses de agosto e setembro de 2019.

Vale salientar que não foi definida uma amostra e a população aqui investigada corresponde aos profissionais que gentilmente desejaram colaborar. O formulário foi enviado para diferentes contatos, incluindo *e-mail* e *WhatsApp*, porém, poucos profissionais retornaram. Como medida complementar, optou-se pelo reenvio do questionário, reforçando o convite para colaborar com a pesquisa. Estima-se que o convite tenha chegado a até 50 profissionais, todavia, o retorno foi de 20. Ressalta-se, porém, que o número de respostas obtidas forneceu informações importantes e capazes de cumprir os objetivos estabelecidos para uma pesquisa inicial sobre o tema e que outros estudos e a ampliação da população investigada poderão, futuramente, colocar à prova os resultados aqui obtidos.

Iniciou-se o levantamento de dados questionando qual o gênero do

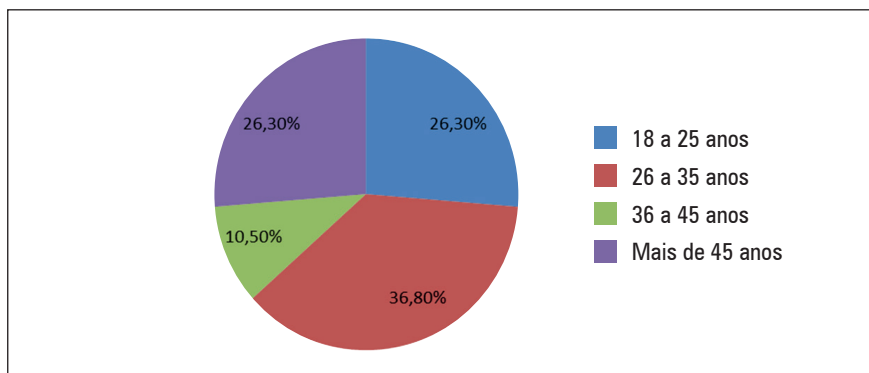
entrevistado. O resultado apontou (**Figura 1**) que 78,9% dos entrevistados são do gênero feminino e apenas 21,1% do gênero masculino.

Figura 1 - Gênero



Sobre a faixa etária, conforme a **Figura 2**, observou-se que a maioria dos candidatos se inserem na faixa etária entre 26 a 35 anos, correspondendo a 36,8%, seguidos por aqueles que possuem de 18 a 25 anos (26,3%).

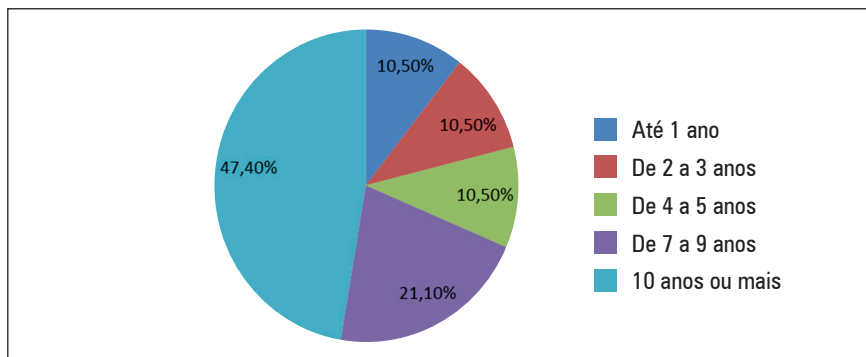
Figura 2 - Faixa etária



Os entrevistados também foram questionados sobre o tempo em que atuam na profissão contábil e, analisando os resultados apresentados na **Figura 3**, pode-se observar que 47,4% dos contadores que responderam ao

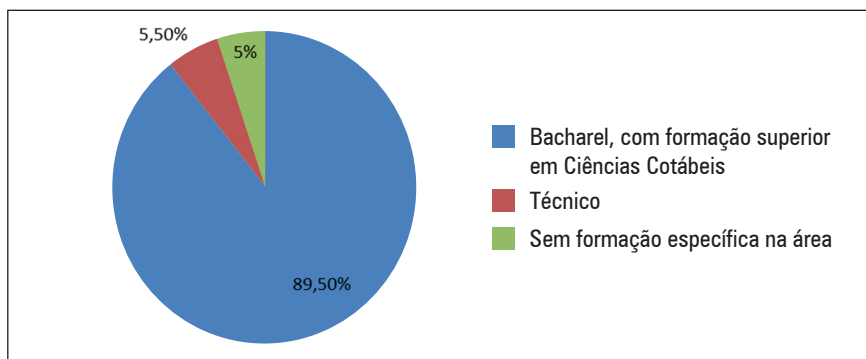
questionário trabalham há 10 anos ou mais na profissão contábil, 21,1% entre 1 a 7 anos de profissão. Pouco mais de 10% atuam em, no máximo, 1 ano.

Figura 3 - Quanto tempo trabalha com contabilidade



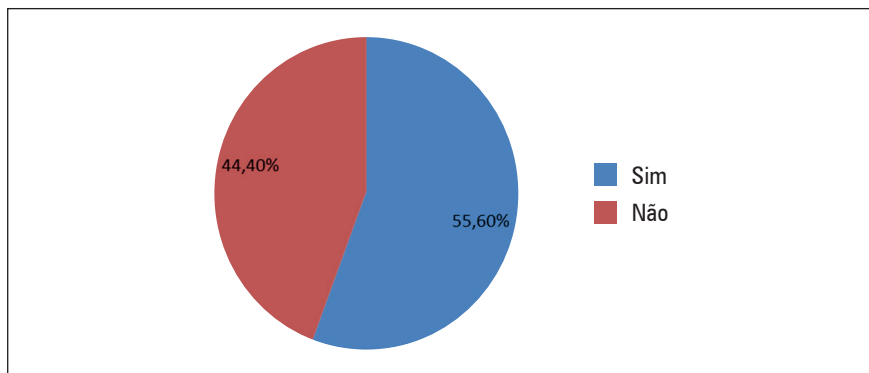
Quando questionados sobre seu nível de formação, conforme a **Figura 4**, 89,5% são bacharéis com formação superior em ciências contábeis. A minoria possui apenas o técnico ou não tem formação específica na área.

Figura 4 - Nível de formação na área contábil



Um dado que chama a atenção é o fato de que apenas 55,6% possuem o registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Portanto, mesmo possuindo o bacharelado em Ciências Contábeis e atuando na área, o registro, que autoriza o exercício legal da profissão, não é solicitado por todos (ver **Figura 5**).

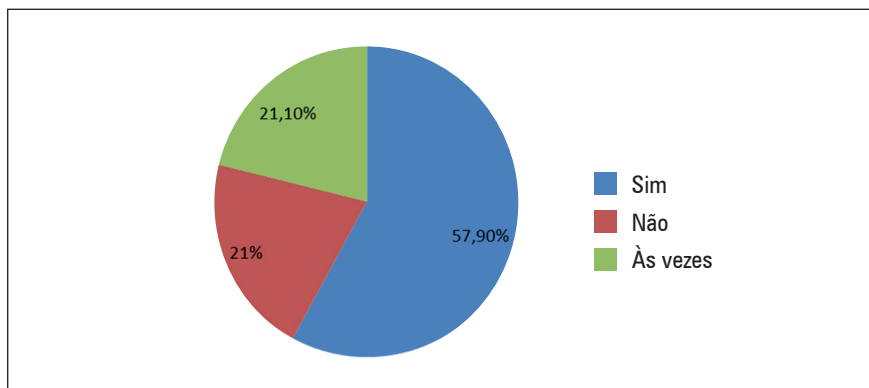
Figura 5 - Possui o CRC



Quando indagados sobre o fato de se considerarem profissionais éticos e se a ética é importante do cotidiano contábil, a resposta foi a mesma dada por todos, ou seja, 100% consideram-se profissionais éticos e também consideram que agir com ética no cotidiano contábil é muito importante. Tal dado, porém, apresenta uma grave contradição, afinal, atuar sem o registro profissional é uma infração ética, conforme o código de ética do profissional contador, sendo, inclusive, o profissional passível de punição.

Quando questionados sobre a utilização do código de ética da profissão contábil no cotidiano do trabalho, 57,9% profissionais disseram utilizar, 21,1% às vezes e 21% não utilizam, conforme se observa na **Figura 6**.

Figura 6 - Utiliza o código como guia no dia a dia da profissão



Foi aplicada uma questão aberta buscando aprofundar um pouco mais na percepção subjetiva do entrevistado sobre a questão da denúncia e identificar se os profissionais possuíam predisposição pessoal em denunciar, ao CRC, colegas de profissão quando constatado algo que considerem prejudicial ao prestígio da profissão ou à ética profissional. Conforme algumas respostas: “Nunca constatei, mas caso chegue até meu conhecimento faria a denúncia”. “Sim, pois devemos manter a ética e o prestígio da nossa classe profissional, eliminando esses maus profissionais da nossa classe”.

Algumas respostas também chamaram atenção:

“Não, pois quando se precisa do emprego você acaba fazendo vista grossa e se não tem uma prova não tem como realizar uma denúncia”

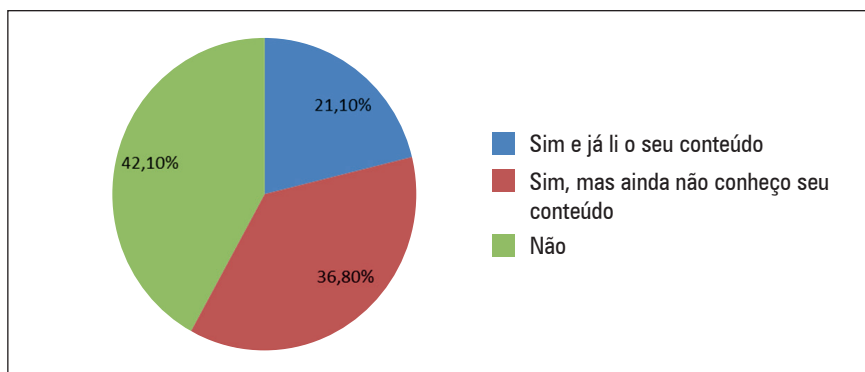
“Não, mas infelizmente ao denunciarmos algumas irregularidades acabamos nos expondo e já tivemos experiência negativa com isso”.

Portanto, observou-se que não há um consenso entre os profissionais sobre a necessidade e a importância da denúncia, mesmo sendo esta prevista no Código de Ética Profissional do Contador. E, embora os respondentes se considerem 100% éticos, fazer “vista grossa” é considerada como atitude necessária para se manter o emprego.

Os entrevistados também foram indagados, mais especificamente, sobre o conteúdo do código de ética da profissão. Algumas perguntas fechadas remeteram a isso.

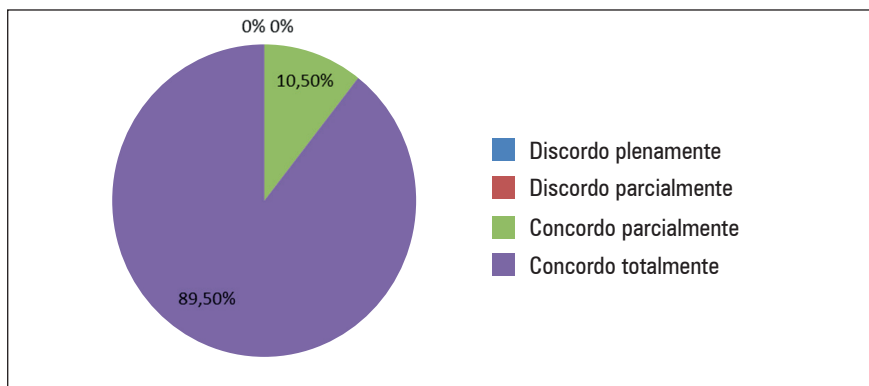
Sobre a atualização e o conteúdo do código que passou a vigorar a dia 1 de junho de 2019, 42,1% responderam que não conheciam, 36,8 % que sim, porém não conheciam o conteúdo e apenas 21,1% conheciam sobre a aprovação do código e o seu conteúdo (**Figura 7**).

Figura 7 - Sabia sobre a aprovação do novo código antes da pesquisa



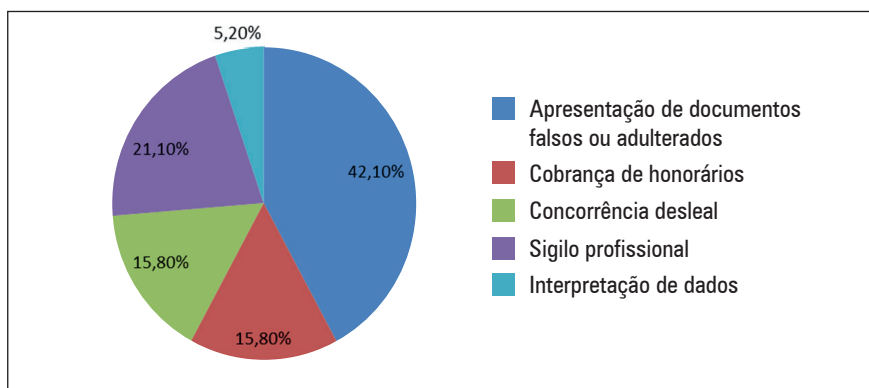
Sobre a importância do código de ética na profissão contábil, 89,5% responderam que concordam plenamente sobre tal importância e 10,5% concordam parcialmente, como mostra a **Figura 8**.

Figura 8 - Considera o código de ética importante na profissão contábil



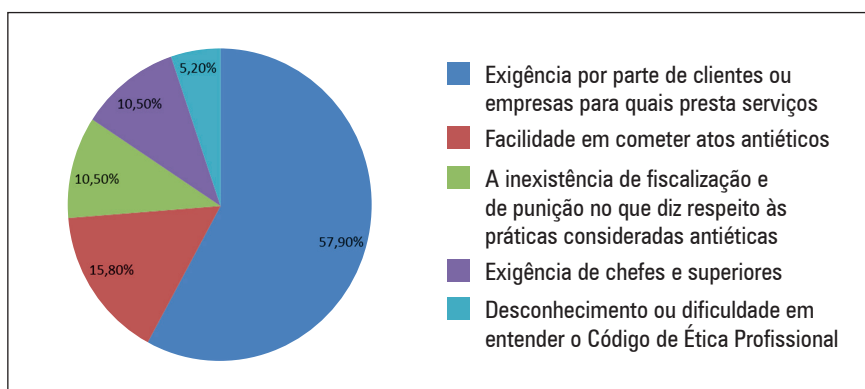
Questionados sobre o tema que mais gera conflitos éticos na profissão, a maioria destacou a apresentação de documentos falsos ou adulterados, com 42,1% de escolhas. O sigilo profissional aparece como opção de 21,1% dos entrevistados. Já a concorrência desleal e a cobrança de honorários foram apontadas como a origem de conflitos éticos para 15,8% respectivamente, conforme a **Figura 9**.

Figura 9 - Qual dos temas você considera o que gera mais conflito na ética contábil



Quando se trata de apontar o principal motivo que leva o profissional a ter uma prática antiética na contabilidade, 57,9% dos respondentes apontam a exigência por parte de cliente ou empresas para as quais presta serviço. Outros 15,8% apontam a facilidade em cometer atos antiéticos. Ainda, 10,5% apontou a inexistência de fiscalização e de punição e outros 10,5% a exigência de chefes e superiores, como mostra a **Figura 10**.

Figura 10 - Qual o principal motivo para práticas antiéticas na contabilidade



Uma das principais alterações realizadas no código de ética foi sobre a publicidade e a mercantilização da profissão. É importante ressaltar que a publicidade está autorizada no novo código, porém, com a prerrogativa de que siga critérios técnicos e científicos, sendo vedada a prática da mercantilização. Por isso, uma questão aberta foi proposta justamente para levantar mais informações sobre este quesito. Foi perguntando se a publicidade é prejudicial à profissão contábil e se o profissional concorda com a forma como esta publicidade é feita na prática.

A maioria dos contadores investigados responderam não concordar com a forma como está sendo feita a publicidade e consideram que os escritórios estão desvalorizando a profissão e praticando a mercantilização.

A visão de alguns dos profissionais investigados estão apresentadas nas citações abaixo:

“Não concordo, pois devemos garantir a livre concorrência com a execução de serviços bem elaborados e éticos para ganharmos mercado, e não pela guerra de preços”.

Outros profissionais destacam:

A ciência contábil vai muito além do que está “vendendo” no mercado. Ela não deveria ser mensurada pelo preço e sim pelo valor que possui. O contador deve ser visto como um detentor de conhecimento que auxilia a empresa na tomada de decisões para se colocar e manter no mercado, é o profissional que se deve ser de mais alta confiança do empreendedor para colocar “a vida de sua empresa em suas mãos” e esse tipo de serviço é muito sério para ser banalmente anunciado.

“Vejo anúncios de serviços genéricos como se fossem contábeis, em redes sociais, o que desqualifica a concorrência saudável”.

E quando questionados sobre já terem vivenciado alguma prática relacionada a concorrência desleal ou publicidade, foi observado que a maioria dos profissionais diz já ter vivenciado alguma prática de concorrência desleal ou publicidade e geralmente está relacionada a valores abaixo do mercado ou serviços prestados *online*.

Sobre isso, algumas respostas foram destacadas: “Publicidade de escritório contábil *online* desvalorizando o nosso trabalho. E a informação que MEI não precisa de contador, o que não é verdade”.

“Ouço relatos de contadores que perderam cliente para outros escritórios de contabilidade, por honorários mais baixos, além de absurdos como contadores oferecendo serviços a distância, por *internet* ou aplicativos”.

Outro contador investigado enfatizou:

Já perdemos cliente para um concorrente cujo único objetivo é colocar o preço bem baixo. No entanto, este mesmo cliente nos procurou um ano depois com vários problemas como falta de entrega de declarações, omissão de informações.

Complementando o questionamento anterior, foi perguntado, também, se eles concordavam com as mudanças ocorridas no código de ética contábil e se tais mudanças poderiam ser prejudiciais na profissão contábil. Tal questionamento, todavia, só foi respondido por aqueles que já conheciam o conteúdo do código, ou seja, a minoria dos respondentes.

Entre as respostas: “concordo, principalmente no que foi inserido no capítulo valor e publicidade dos serviços profissional, garantindo maior segurança com relação aos contratos de serviços prestados”.

“Sim, a conduta ética é muito necessária para que se atribuam valores as situações”.

Tais mudanças, portanto, não serão, na visão dos respondentes, prejudiciais à profissão e podem até ajudar na luta contra a concorrência desleal e no combate a prática de mercantilização da profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo principal investigar, entre os profissionais de contabilidade que atuam nos municípios de Mogi Mirim e Mogi Guaçu, do estado de São Paulo, se eles tinham conhecimento do novo código de ética, o que pensavam sobre as alterações propostas e como isso poderia repercutir na sua prática profissional.

A investigação partiu da hipótese de que os contadores possuem ciência das mudanças ocorridas no novo código de ética e que a maioria dos investigados consideram que a publicidade e a mercantilização da profissão são responsáveis pela origem de conflitos éticos na profissão, isso porque há inúmeros sites que disponibilizam o valor dos serviços contábeis a um preço muito baixo no mercado, o que vem estimulando uma concorrência desleal e gerando discórdia na classe profissional.

Considerando os dados levantados, pode-se afirmar que a hipótese foi parcialmente confirmada, pois 42,1% dos profissionais investigados ainda não tinha nem o conhecimento de que havia um novo código de ética aprovado em 2019. Apenas 21% sabiam do novo código e disseram conhecer o seu conteúdo. Os outros respondentes disseram ter conhecimento da atualização, porém, não conheciam o seu conteúdo. Neste quesito, portanto, a hipótese não se confirmou.

É importante destacar que uma das principais alterações do código foi sobre a publicidade e a proibição da mercantilização da profissão. Neste quesito, as respostas apontaram que os profissionais questionados estão a favor da proibição da mercantilização, tendo em vista relatos onde profissionais perderam clientes por tais práticas antiéticas e desleais e já observaram situações em que foram presenciados anúncios de serviços por preços abaixo de mercado ou até mesmo oferecendo serviços *online*. Por isso, a hipótese se confirmou neste aspecto, visto que a publicidade foi sim apontada como sendo a origem de conflitos éticos.

Vale destacar que a contabilidade *online* é permitida, inclusive com anuência dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que certificam os escritórios a explorarem esse mercado de atuação. O que está vedado é apenas a mercantilização da profissão, ou seja, a prática da publicidade e da concorrência desleal, que utilize artifícios falsos ou enganosos de forma a denegrir a imagem da profissão e do profissional. Portanto, a prática da publicidade está permitida e o código de ética destaca que esta publicidade deve seguir critérios técnicos e científicos e que o combate à mercantilização é uma das responsabilidades dos Conselhos Regionais e de todos os

profissionais, afinal, seguir o código de ética é uma prerrogativa profissional obrigatória para todos aqueles que exercem a profissão de forma legal.

Com relação ao problema da pesquisa, que questionou como as alterações apresentadas no novo código de ética profissional do Contador repercutem entre os profissionais que atuam nas cidades de Mogi Mirim e Mogi Guaçu e suas possíveis influências na rotina dos profissionais, especialmente no que diz respeito à publicidade e divulgação dos serviços contábeis, o levantamento desta pesquisa apontou que uma porcentagem pequena, de apenas 21% dos entrevistados, conhecem o conteúdo do novo código de ética, o que torna, portanto, a sua repercussão e influência ainda muito limitadas e indica para a necessidade de maior divulgação do novo código e do seu conteúdo. Tal informação indica, portanto, que serão necessárias outras pesquisas para compreender melhor como o novo código se efetivará na prática profissional, como a questão da mercantilização da profissão do Contador será interpretada e como os Conselhos Regionais de Contabilidade atuarão perante as denúncias e processos que venham a surgir em torno dessa questão.

A pesquisa aqui apresentada indica, portanto, para a necessidade de tornar o novo código de ética profissional do contador e o seu conteúdo conhecido por todos os profissionais da contabilidade, afinal, a sua efetividade, na prática, depende desse conhecimento. Isso remete, também, para a necessidade de uma reflexão ética mais profunda sobre o que é uma publicidade leal e sobre a chamada mercantilização da profissão, afinal, em uma sociedade capitalista, tudo é mercantilizado, ou seja, tudo pode ser comprado e vendido no mercado, todavia, ainda assim, há princípios, valores e leis a serem seguidas.

REFERÊNCIAS

CERVO, L; BERVIAN, P. A; SILVA, P. da, **Metodologia científica**. 6ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CRC-SP. **O Profissional da Contabilidade, cursos e mercado de trabalho**. CRC. 2019a. Disponível em : <https://crcsp.org.br/portal/profissao/o-profissional.htm>. Acesso em maio de 2019.

CRC-SP. O Novo código de Ética do Contador. **Revista do CRCSP**. 2019b, 16ª ed. Ano 3, abril de 2019.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. 2019. **Atualização do Código de Ética do Profissional de Contabilidade é Publicado no DOU**. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/atualizacao-do-codigo-de-etica-do-profissional-da-contabilidade-e-publicado-no-dou/>. Acesso em março de 2019.

FORTES, J.C. **Manual do Contabilista**. São Paulo: Saraiva, 2005.

GALLO, M. F. *et al.* **Manual de Técnicas e Práticas de Gestão de Ética Profissional**. São Paulo: CRC-SP, 2010-2011.

GIROTTI, M. **Código de Ética Profissional do Contador é atualizado**: saiba o que mudou. 2019. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/> . Acesso em abril de 2019.

IMPERATORE, S. L. B. **Fundamentos da contabilidade**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

PADOVEZE, C. L. **Contabilidade Geral**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SANTOS, A. R. dos. **Metodologia Científica**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2010.

SÁ, A. L. **Ética profissional**. São Paulo: Atlas, 2010.

VÁZQUEZ, A. S. **Ética**. Rio de Janeiro: ed. Civilização Brasileira, 2003.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

VIEIRA, M. das G. **A ética na profissional contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2006.